

CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL COM OPÇÃO DE COMPRA DO IMÓVEL

Os signatários que contratam nas qualidades indicadas neste contrato, tem entre si, ajustada a presente locação com opção de compra do imóvel, mediante as seguintes cláusulas e condições:

LOCADORA: Maria Bernadete Hiansdt, brasileira, aposentada, viúva, maior e juridicamente capaz, portadora do RG sob o nº 928355 e do CPF sob o nº 561.262.099-04.

162.

LOCATÁRIA: Izabel da Silva, brasileira, casada, maior e juridicamente capaz, portadora do RG sob nº 3873032 e do CPF sob nº 006.378.549-85.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO – UMA CASA RESIDENCIAL, situada na Rua Alfredo Schubert, 501 – bairro Costeira, no Município de Balneário Barra do Sul – SC. Casa de 150,00 metros quadrados de área construída.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO - locação é de 36 meses, iniciando em 20/03/2024 com término e 20/03/2027, independentemente e aviso, notificação ou interpelação judicial ou mesmo extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – ÍNDICE DE REAJUSTE - Reajustados anualmente, de conformidade com a variação do IGP-M apurada no ano anterior, e na sua falta, por outro índice criado pelo Governo Federal e, ainda, em sua substituição, pela Fundação Getúlio Vargas, reajustamento este sempre incidente e calculado sobre o último aluguel pago no último mês do ano anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O aluguel mensal, deverá ser pago até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao vencido, no local indicado pela LOCADORA, é de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) mensais, mais taxas de IPTU, TLU, energia elétrica e água, durante o período de 6 (seis) meses.

A partir da data 20/10/2024 deverá ser pago o valor de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais) mensais, mais taxas de IPTU, TLU, energia elétrica e água, Pagamento será pago via conta bancária ou em mãos da LOCADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de mora no pagamento do aluguel, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e juros mensais de 1% (um por cento) do montante devido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se o LOCATÁRIO desocupar o imóvel antes do prazo estipulado na Cláusula Segunda, ficará obrigado a pagar, a título de multa, o valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, respeitando-se a proporcionalidade do artigo 413 do Código Civil vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A LOCATÁRIA deverá transferir a titularidade das contas de energia elétrica e água no prazo máximo de **30 (trinta)** dias a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VENDA DO IMÓVEL – Caso o imóvel locado seja colocado á venda, a **LOCADORA** se obriga a comunicar ao **LOCATÁRIA** com **30 dias de antecedência** para que possam se manifestar sobre seu interesse em adquiri-lo e desde já declara concordar com a visita de terceiros interessados na aquisição, a partir do recebimento da comunicação, mediante de dia e horário.

CLÁUSULA QUINTA – SUBLOCAÇÃO – É expressamente proibido sublocar ou emprestar este imóvel, no todo ou em parte, ou ainda ceder ou transferir este contrato, sem o consentimento expreso e escrito da **LOCADORA**. Em caso de falecimento da **LOCATÁRIA** o contrato transfere-se ao conjugê ou espólio que á época do óbito esteja coabitando no imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DO IMÓVEL - foi acordado entre **LOCADORA E LOCATÁRIA** que a **MANUTENÇÃO** do imóvel como: **pintura, elétrica, hidraulica, esgoto** é de responsabilidade da **LOCATÁRIA**, pois tendo em vista que o **IMÓVEL** necessita desses **REPAROS**. São de responsabilidade do **LOCATÁRIO** as despesas de luz, água. A preservação do imóvel como, pintura, torneiras, esgotos, ralos, telhados.

CLAÚSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS – Obriga-se a **LOCATÁRIA**, sob as penas da lei, a respeitar e se fazer respeitar pelos demais moradores ou frequentadores da mesma localidade, observar os direitos de vizinhança, evitar a prática de atos que possam perturbar a tranquilidade, a moral e os bons costumes, respondendo pelas multas eventualmente aplicadas por qualquer infração.

CLAÚSULA OITAVA – No momento da entrega definitiva das chaves do **IMÓVEL** para o **LOCADOR**, fica obrigatório apresentar o comprovante de quitação das despesas de consumo de luz e água do referido imóvel.

CLAÚSULA NONA – Fica eleito o foro da comarca de **Araquari/SC**, para dirigir qualquer dúvida proveniente deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assim justas e contratadas, as partes assinem o presente instrumento em **02 (duas)** vias de igual teor e forma.

Balneário Barra do Sul, 16 de Abril de 2024.


LOCADORA - Maria Bernadete Hiansdt


LOCATÁRIA - Izabel da Silva



UDESC UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA
UNIVERSIDADE CATARINA
DO ESTADO DE
SANTA CATARINA SECRETARIA DE ASSUNTOS
ESTUDANTIS, AÇÕES AFIRMATIVAS E DIVERSIDADES -
SAE

ANEXO 02

DECLARAÇÃO INFORMAL DE ALUGUEL

(Declaração exclusiva para candidato que não possui contrato de locação)

Eu, Izabel da Silva,

portador da carteira de identidade nº 3873032, e CPF nº 00637854965,
acadêmico(a) regularmente matriculado(a) no curso de Psicologia da
Universidade do Estado de Santa Catarina, declaro para os devidos fins e sob as penas da lei
para comprovação do Cadastro Socioeconômico que ALUGO o imóvel situado no endereço
Rua Alfredo Schenbert, nº 501, Bairro
Costeira, Cidade Bd. Bonacker no período de 10/03/2024 a
10/03/2027, sendo que o valor total do aluguel de R\$ 2300,00 (legível)
mensais.

Declaro ainda que as informações acima apresentadas são verdadeiras e estou ciente
de que a omissão de informações ou apresentação de dados ou documentos falsos e/ou
divergentes implicam no cancelamento da inscrição/benefício.

Data: 20/03/2025



Assinatura da(o) Declarante

Assinatura e telefone da(o) Dona(o) do Imóvel

Declaro ainda ciente da Lei Nº 2.848 de 1940 (Código Penal) em seu Artigo 301, Parágrafo 1º: "Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem: Pena - detenção, de três meses a dois anos".